

Art. 3º – Fica revogado o §3º do artigo 2º da Lei Complementar n. 022/2005.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 08 de fevereiro de 2017.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.291, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Altera a Lei n. 2741, de 08 de julho de 1991 que cria o fundo municipal de saúde – FMS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei n. 2741, de 08 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS destinado a assegurar o aporte dos recursos financeiros do setor de saúde, bem como sua aplicação dentro dos programas, metas e ações de saúde, preliminarmente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, que gozará de autonomia administrativa e financeira na gestão de seus recursos, conforme estabelecido em regulamento específico.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I – Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea ‘b’ e §3º, nos termos do artigo 198, §2º, inciso III e §3º, inciso I, e do art. 77, inciso III dos Atos das Disposições Transitórias, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 29, de 14 de setembro de 2000;

II – Recursos transferidos pela União, Estados e outros municípios, destinados às doações e serviços de saúde, bem como, as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Estado como decorrência do que dispõe o artigo 30, VI da Constituição Federal.

III – Produtos de convênios firmados com outras entidades financeiras estaduais, federais e internacionais, bem como receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

IV – Recursos provenientes de transferências, doações, auxílios e subvenções de instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V – Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

VI – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município, excluídas aquelas destinadas ao pagamento de pessoal civil do setor de saúde.

VII – Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VIII – Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

IX – O produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infração ao Código Sanitário;

X – Taxas de fiscalização sanitárias e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

XI – Receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços da saúde;

XII – Receitas auferidas oriundas dos rendimentos e dos juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

XIII – Recursos provenientes de operações de créditos contraídas com a finalidade de atender a área da saúde.

Art. 4º - A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde será realizada em conjunto pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário Municipal de Finanças.

§1º – As receitas descritas no art. 3º desta Lei serão depositadas obrigatoriamente em conta especialmente aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - O saldo financeiro do Fundo Municipal de Saúde, verificado no fim de cada exercício, integrará a receita do ano seguinte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados, dentre outras despesas:

I – No financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, direta ou indiretamente;

II – No pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde –SMS, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde – SMS e atuem no Sistema Único de Saúde, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção à saúde;

III – No pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;

IV – Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;

V – Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;

VI – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços de saúde;

VII – No desenvolvimento de recursos humanos em saúde;

VIII – Na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;

IX – No atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços específicos de saúde;

X – Com a amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - “Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n.s 2741/91, 2824/92, 3144/99 e 3354/2004.”

Art. 2º t- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, 08 de Fevereiro de 2017.

Hélio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Aviso

Aviso de Julgamento e Resultado de Licitação Processo Administrativo Nº.005/2017 Tomada de Preço Nº.002/2017

Ao 07(sétimo) dia do mês de fevereiro de 2017, a Comissão Permanente de Licitação declara a empresa **AUTO POSTO BARRIGA VERDE LTDA - EPP**, vencedora do **Processo Administrativo 005/2017**, na modalidade **Tomada de Preço nº002/2017**, cujo objeto é a **Aquisição de combustível (gasolina e etanol) para consumo da frota de veículos do Poder Legislativo, lubrificante e serviços de lavagem, tudo em conformidade com as especificações do anexo do edital, onde constam os quantitativos previstos, apresentando o valor GLOBAL de R\$ 65.541,00(sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais)**. Os representantes legais declinaram de interposição de recursos, e nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada pela Sr.^a Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ponta Porã, 07 de fevereiro de 2017.

KARLA FERNANDA SOARES
Presidente da C.P.L.